



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Emenda Modificativa

nº 002/2026

Autores: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo; Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

MODIFICA A EMENTA E O CAPUT DOS ARTS. 1º E 2º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2026, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do art. 85, inciso VI c/c arts. 91 e 92, § 4º, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Juara, **apresentamos Emenda Modificativa**, propondo alteração na ementa e no *caput* dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei Municipal nº 009/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Municipal nº 009/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 009/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial à Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 15.985.000,00 (quinze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:”

(...)

Art. 3º O *caput* do art. 2º do Projeto de Lei Municipal nº 009/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º correrão por conta da anulação parcial ou



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



total de dotações orçamentárias, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

(...)

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação incorporada ao texto principal.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 09 de fevereiro de 2026.

José M. Galvão Filho
(Ver. Zé Galvão)
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Israel Costa
(Ver. Ganso Costa)
Secretário da Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação

Eduardo Z. Costa
(Ver. Eduardo do Boxe)
Relator da Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação

João Batista Rissotti
(Ver. João Rissotti)
Presidente da Comissão de
Finanças, Orçamento e
Fiscalização

Alexandro de Oliveira
(Ver. Alex)
Secretário da Comissão de
Finanças, Orçamento e
Fiscalização

Eduardo Z. Costa
(Ver. Eduardo do Boxe)
Suplente da Comissão de
Finanças, Orçamento e
Fiscalização

Eraldo Francisco Alves
(Ver. Eraldo Markito)
Presidente da Comissão de
Obras, Serviços Públicos,
Agroindústria, Comércio e
Turismo

José Carlos R. Cardozo
(Ver. Zé Carlos Mototáxi)
Secretário da Comissão de
Obras, Serviços Públicos,
Agroindústria, Comércio e
Turismo

José M. Galvão Filho
(Ver. Zé Galvão)
Relator da Comissão de
Obras, Serviços Públicos,
Agroindústria, Comércio e
Turismo



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Eduardo Z. Costa
(Ver. Eduardo do Boxe)
Secretário da Comissão de
Educação, Cultura, Desporto,
Saúde, Meio Ambiente e
Sustentabilidade

João Batista Rissotti
(Ver. João Rissotti)
Relator da Comissão de
Educação, Cultura,
Desporto, Saúde,
Assistência Social, Meio
Ambiente e Sustentabilidade

Israel Costa
(Ver. Ganso Costa)
Suplente da Comissão de
Educação, Cultura, Desporto,
Saúde, Assistência Social,
Meio Ambiente e
Sustentabilidade

Israel Costa
(Ver. Ganso Costa)
Secretário da Comissão de
Defesa dos Direitos da
Mulher

José Carlos R. Cardozo
(Ver. Zé Carlos Mototáxi)
Relator da Comissão de
Defesa dos Direitos da
Mulher

Eraldo Francisco Alves
(Ver. Eraldo Markito)
Suplente da Comissão de
Defesa dos Direitos da
Mulher



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade adequar a técnica orçamentária do Projeto de Lei Municipal nº 009/2026 à correta classificação prevista na Lei Federal nº 4.320/64, considerando que a modalidade de aplicação 3191 não possui dotação específica previamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, o Crédito Adicional Especial é o instrumento adequado para a criação de dotações não previstas no orçamento, ainda que a despesa, em sentido material, já esteja autorizada de forma global.

A alteração proposta não implica aumento de despesa, nem modificação dos valores originalmente apresentados pelo Poder Executivo, limitando-se à correção formal e técnica da espécie de crédito orçamentário, assegurando segurança jurídica, regularidade contábil e conformidade com as orientações dos órgãos de controle externo.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 09 de fevereiro de 2026.

José M. Galvão Filho
(Ver. Zé Galvão)
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Israel Costa
(Ver. Ganso Costa)
Secretário da Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação

Eduardo Z. Costa
(Ver. Eduardo do Boxe)
Relator da Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação

João Batista Rissotti
(Ver. João Rissotti)
Presidente da Comissão de
Finanças, Orçamento e

Alexandro de Oliveira
(Ver. Alex)
Secretário da Comissão de
Finanças, Orçamento e

Eduardo Z. Costa
(Ver. Eduardo do Boxe)
Suplente da Comissão de
Finanças, Orçamento e



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Fiscalização

Fiscalização

Fiscalização

Eraldo Francisco Alves
(Ver. Eraldo Markito)
Presidente da Comissão de
Obras, Serviços Públicos,
Agroindústria, Comércio e
Turismo

José Carlos R. Cardozo
(Ver. Zé Carlos Mototáxi)
Secretário da Comissão de
Obras, Serviços Públicos,
Agroindústria, Comércio e
Turismo

José M. Galvão Filho
(Ver. Zé Galvão)
Relator da Comissão de
Obras, Serviços Públicos,
Agroindústria, Comércio e
Turismo

Eduardo Z. Costa
(Ver. Eduardo do Boxe)
Secretário da Comissão de
Educação, Cultura, Desporto,
Saúde, Meio Ambiente e
Sustentabilidade

João Batista Rissotti
(Ver. João Rissotti)
Relator da Comissão de
Educação, Cultura,
Desporto, Saúde,
Assistência Social, Meio
Ambiente e Sustentabilidade

Israel Costa
(Ver. Ganso Costa)
Suplente da Comissão de
Educação, Cultura, Desporto,
Saúde, Assistência Social,
Meio Ambiente e
Sustentabilidade

Israel Costa
(Ver. Ganso Costa)
Secretário da Comissão de
Defesa dos Direitos da
Mulher

José Carlos R. Cardozo
(Ver. Zé Carlos Mototáxi)
Relator da Comissão de
Defesa dos Direitos da
Mulher

Eraldo Francisco Alves
(Ver. Eraldo Markito)
Suplente da Comissão de
Defesa dos Direitos da
Mulher